

RA CPF: 32651948845 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:168.228 UF: SP

O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária VIII MOGI DAS CRUZES Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: SES-PRC-2020/50541 Data de Protocolo: 10-12-2020 CEVS: 353060790-863-002870-1-6 Data de Validade: 15-01-2022 Razão Social: CLINICAL MED-ODONTO PREST. DE SERV. MED. ODONTOL. LTDA CNPJ/CPF: 09.376.509/0001-08 Endereço: Rua Coronel Santos Cardoso, 303 Salas 01,02,03,04,05 e 06 Centro Município: Mogi Das Cruzes CEP: 08730-110 UF: SP Resp. LEGAL: NATALIA DE ASSIS CPF: 33379886874 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO DE ASSIS CPF: 04173118856 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53.341 UF: SP

O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária VIII MOGI DAS CRUZES Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 18-1-2021

Interessado: AMF DE SOUZA CAIEIRAS ME - CNPJ 08.186.190/0001-95

Assunto: Auto de Infração 032058 de 02-01-2021

Número de referência: GVS IX - 053/2021

Documento: SES-PRC-2021/01126

Considerando a manifestação da autoridade autuante; Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

A Diretoria técnica do GVS IX/CV/S/CCD/SES-SP torna público o indeferimento do recurso de defesa impetrado Auto de Infração 032058 de 02-01-2021 . (Despacho 053/2021)

Despacho do Diretor Técnico, de 18-1-2021

Interessado: MURAY SUSHI LTDA - CNPJ 45.666.419/0001-15

Assunto: Auto de Infração 032059 de 02-01-2021

Número de referência: GVS IX - 055/2021

Documento: SES-PRC-2021/00553

Considerando a manifestação da autoridade autuante; Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

A Diretoria técnica do GVS IX torna público o indeferimento do recurso de defesa impetrado referente ao Auto de Infração 032059 de 02-01-2021. (Despacho 055/2021)

Despacho do Diretor Técnico, de 18-1-2021

Interessado: WR SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELLI

Assunto: Auto de Infração 032047

Número de referência: GVS IX - 058/2021

Documento: SES-PRC-2020/49160

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

Considerando a solicitação do interessado;

A Diretoria Técnica GVS IX/CV/S/CCD/SES-SP torna público a lavratura do auto de Imposição de Interdição por tempo determinado n 023201 de 18-01-2021. (Despacho 058/2021)

GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 18-1-2021

Área: Produtos para Saúde

Processo 001.0105.0001922/1998 - Prefeitura do Município de Embu Guaçu

Deferindo solicitação de sequência numérica para a confecção de 600 Talões de Notificação de Receita B, B2, Retinóides, para o Grupo de Vigilância Sanitária do Município de Embu Guaçu, na seguinte sequência numérica: 10 815.001 a 845.000 serie G.

Processo 001.0726.00179/2007 - Prefeitura do Município de Cotia

Deferindo 100 talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para o Grupo de Vigilância Sanitária do município de Cotia, com a sequência numérica: 983.401 a 985.400 serie H.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE CLEMENTE FERREIRA - LINS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portaria DTS-2, de 18-1-2021

O Diretor Técnico de Saúde III, do CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins, em atendimento a Instrução 01/2008 ao Tribunal de Contas, para fins de fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão de Controle Interno, tornando sem efeito a Portaria 013/2015, de 19-02-2015, ficando formada pelos seguintes membros:

LILIANE VILELA VIANCI - RG 29.234.222-6;

VALTER DOS SANTOS GOUVEA – RG 21.890.272-4 – Substituto

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Os membros ora designados atuarão, sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

Portaria HGSMDB-6, de 18-1-2021

O Diretor Técnico de Departamento de Saúde, do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Padronização de Materiais de Consumo de Enfermagem, cabendo à presidência ao primeiro:

Renata Martins - Enfermeira - Educação Continuada

Diany Priscila Silva Oliveira – Supervisão de Equipe de Enfermagem

Tatiane Aparecida Macedo – Pediatria

Camila Lima – UTI Adulto

Ana Paula da Silva – Educação Continuada

Carine Aparecida Vieira – CME

Nelson da Rocha Soares Neto – Fisioterapeuta - Clínica Médica.

Suplente:

Adriana Alves Smeclato I – Diretoria de Enfermagem

Marivone Eunice Soares – Enfermeira - Ambulatório

Vanda Batista dos Santos Silva – Enfermeira - Neonatologia

Flávia Ferreira do Nascimento – Supervisão de Equipe de Enfermagem - Pronto Socorro

Ana Paula Macário - Supervisão de Equipe de Enfermagem

Artigo 2º - Esta portaria terá vigência de 2 anos contados a partir da data de Publicação.

HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANAZES

Comunicado

Acha-se à disposição do fornecedor abaixo relacionado, a partir desta data, na Seção de Compras do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases sito à Av. Miguel Achiole, 135 – Guaianases – São Paulo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, a Nota de Empenho que deverá ser retirada no prazo de 5 dias, sob pena de se sujeitar às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal – 8.666/93, atualizada pela Lei Federal – 8.883/94.

Processo: SES-PRC-2020/51141

Modalidade: Assunto: Aquisição de Medicamentos Covid - Rocurônio

Ata Nº M089/2019

Ata Nº (Interno): 104/2020

Empenho	Ata nº	Empresa
2020NE01499	M089/2019	Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda - CNPJ: 04.307.650/0012-98

Observação:

Nota 01- As Notas de Empenho dos Convites Eletrônicos deverão ser retiradas através do Sistema Eletrônico.

Nota 02- As Notas de Empenho serão enviadas por fax ou por email (digitalizada), caso haja necessidade da via original deverá solicitar com antecedência de 48 horas através de telefone ou email ou fax para a Seção de Compras.

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

Portaria IDPC-1, de 15-1-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC)

O Diretor Técnico de Saúde III baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da representação discente para os Programas de Pós-Graduação USP-IDPC junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC), Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia (CCP-DO) e Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP) processar-se-á, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no dia 18-02-2021, das 8h às 15h, por meio do sistema de votação por cédula, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas: de Doutorado USP-IDPC: Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia e Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular.

Artigo 3º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado USP-IDPC (CCP-DO) - 1 representante e respectivo suplente.

Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP) - 1 representante e respectivo suplente.

Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC): os 2 representantes e respectivos suplentes, eleitos para a CCP-DO e CCP-MP serão membros da CPG-IDPC, representando os corpos discentes do Doutorado e do Mestrado Profissional.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 5º - Cessar-á o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da Pós-Graduação do IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

Da Inscrição:

Artigo 6º - O pedido de inscrição para concorrer como representante discente será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 21-01-2021, das 8h às 15h.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria deverão deferidos pela Diretoria.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia 22-01-2021, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia 25-01-2021 das 8h às 15h. A decisão do recurso será divulgada no dia 26-01-2021, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética do primeiro nome, dentro de cada Colegiado.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos em: boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

Da Votação:

Artigo 8º - O Diretor do IDPC nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome na lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Dos Resultados:

Artigo 10 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 12 – O resultado da eleição será divulgado no site do IDPC (<http://www.idpc.org.br>), no dia 19-02-2021.

Artigo 13 - Aos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretária de Pós-Graduação do IDPC, até o dia 22-02-2021, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia 01-03-2021, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IDPC-2, de 15-1-2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC), aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do IDPC, em 25-08-2020

O Diretor Técnico de Saúde III, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC) é um Programa de Pesquisa, destinado aos portadores do título de Doutor, sem ônus para o Instituto, e que deverá atender o disposto na Lei Federal 9.608, de 18-2-98, obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 2º - O ingresso no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para inscrição no Programa o interessado deverá apresentar:

§1º - documentação pessoal com foto;

§2º - currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;

§3º - título de Doutor com validade nacional. Na hipótese de haver inscrição de candidatos estrangeiros, com título de doutor obtido no exterior, a CPG analisará a equivalência do mesmo, sendo desejável o apostilamento de Haia do certificado obtido.

§4º - plano de atividades a ser desenvolvido;

§5º - o projeto envolvendo humanos deve estar aprovado, sem pendências, pelo Comitê de Ética em Pesquisa das Instituições envolvidas.

§6º - projetos envolvendo uso de animais devem estar aprovados, sem pendências pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§7º - carta de aceitação do supervisor com titulação mínima de Doutor e pertencente ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia ou à Fundação Adib Jatene (FAJ), podendo haver co-supervisão de Doutores externos a estas Instituições;

Artigo 4º - Para admissão no Programa:

§1º - O pedido do interessado para ingresso no Programa e o plano de pesquisa serão analisados e julgados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IDPC, levando em conta o mérito acadêmico e tendo em vista o interesse institucional.

§2º - O interessado, ao tomar ciência da deliberação, manifestará por escrito sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no IDPC.

§3º - Quando o candidato apresentar ligação ou vínculo com outra Instituição de Pesquisa será estimulada a celebração de convênio de cooperação interinstitucional.

Artigo 5º - Aprovado o ingresso pela CPG do IDPC, será celebrado termo de adesão, e as atividades serão desenvolvidas, no período mínimo de 6 meses e máximo de 2 anos, obedecidas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º - O termo de adesão entre o IDPC e o interessado, com concordância do supervisor, será celebrado, nos termos deste Regulamento, e atualizado quando necessário.

§2º - a data de assinatura do termo de adesão corresponderá à data de início da contagem do prazo.

Artigo 6º - O pós-Doutorando deverá apresentar relatórios descrevendo o andamento do projeto de pesquisa com o aval de seu supervisor e entregues de acordo com a duração do Pós-Doutorado, a saber:

- período de 6 meses: um relatório no terceiro mês e outro no final do período

- período de 12 meses: um relatório no sexto mês e outro no final do período

- período de 18 meses: um relatório no sexto mês, outro no décimo segundo e outro no final do período

- período de 24 meses: um no sexto mês, outro no décimo segundo, outro no décimo oitavo e outro no final do período

Artigo 7º - Os relatórios parciais deverão conter:

§1º - Na capa: o nome do Pós-Doutor e do Supervisor, título do projeto, agência financiadora se houver, período a que se refere o relatório e o número do relatório

§2º - Resumo e cronograma do projeto proposto

§3º - Resumo dos resultados obtidos no período a que se refere o relatório

§4º - Resumo dos resultados apresentados no(s) relatório(s) anterior(es)

§5º - Discussão e conclusões preliminares

§6º - Referências bibliográficas atualizadas

§7º - Cronograma para a etapa seguinte

§8º - Avaliação do supervisor sobre o pós-doutorando e andamento do projeto

Artigo 8º – Até o final do prazo Regulamentar, o Pós-Doutorando deverá entregar o relatório final que poderá ser o artigo a ser submetido à publicação ou publicado após a adesão.

§1º - A prorrogação de prazo para a entrega do relatório final poderá excepcionalmente ser concedida pela CPG, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º - O relatório final e ou o texto do artigo serão analisados por 3 avaliadores, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos um deles externo à Instituição.

§3º - O relatório ou o artigo do Pós-Doutorando será considerado aprovado, quando o for pelo menos por dois avaliadores.

§4º - Excepcionalmente, e a pedido dos avaliadores, poderá ser solicitada revisão do texto do relatório ou do artigo. Nesta hipótese, o candidato terá no máximo 60 dias para entregar as retificações e obter o parecer final.

§5º - O Pós-Doutorando que não concluir suas atividades no prazo Regulamentar será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 9º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação institucional ao IDPC e o organismo financiador, se houver.

Artigo 10º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

1. por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;

2. por decisão justificada da CPG;

3. pelo término do prazo celebrado no termo de adesão.

Artigo 11º - O certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado só será expedido após a comprovação da aceitação do trabalho para publicação em periódicos A e B (Capes), em prazo não superior a 24 meses, contados a partir da data de aprovação do Pós-Doutorando.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento publicado no D.O. em 11-04-2015.

INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA - BAURU

DIRETORIA TÉCNICA

Divisão de Administração

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição sua respectiva Nota de Empenho, que poderá ser retirada no Setor de Compras do Instituto Lauro de Souza Lima, no horário das 10 às 16 horas, situado à Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros, Km 225/226, Bauru/SP, dentro do prazo de 2 dias úteis, sob a pena de se sujeitar às sanções cabíveis, por descumprimento das obrigações.

EMPRESA	PROCESSO	EMPENHO
Rogéria Aparecida Cardoso	30065/2020	2020NE00976
Ludwig Biotecnologia Ltda	30065/2020	2020NE00977

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Notas de Empenho

Processo 40660/20

Ata de Registro

Objeto: Aquisição de Medicamento – AJ.

UGE: 090138

PTRES: 090213

Programa de Trabalho: 10303093061170000

Natureza de Despesa: 33903035

Fonte de Recurso: 010001141

Vigência: 15 dias

Nota de Empenho 01658/20- Sifafísico 00211514-0</